

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001010/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019491/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.005609/2019-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

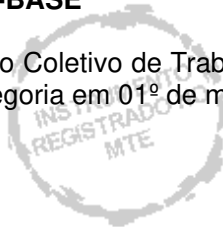
E

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL, CNPJ n. 30.530.798/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLY ANNIES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José Dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

Fica assegurado aumento salarial de 4% (quatro) sobre os pisos praticados no acordo coletivo de trabalho registrado no Tem sob nº PR00012/2018, sendo assegurado como piso salarial a todos os trabalhadores o valor de R\$ 1.232,40 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

**AJUDANTES**

Aos ajudantes, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 2.232,40 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

**VARREDORES/COLETORES**

Aos varredores, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.304,16 (um mil, trezentos e quatro reais e

dezesesseis centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

### **OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL**

Aos operadores de máquina costal, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.603,68 (um mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

### **PODADORES/OPERADORES DE MOTOSSERRA**

Aos podadores, que exerçam suas atividades operando motosserra, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.883,44 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

### **FISCAIS**

Aos fiscais fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 2.404,48 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;

### **PORTEIROS**

Aos porteiros fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.822,08 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) mensais, a partir de 01.03.2019;



**PARÁGRAFO UNICO** - Descritivo dos cargos:

**AJUDANTE** - Executa tarefas diversas, como ajudante de caminhão, recolhimento de entulhos vegetais, capinador, pinturas de meio-fio, limpezas de bueiros, varrição e ajudante em geral.

**VARREDOR** - Executa tarefas diversas tais como, varrição manual, capina catação de papel.

**COLETORES** – Executa atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis.

**OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL** – Operação da máquina costal nas atividades de roçadas urbanas e rurais, jardinagens, árvores e vegetação diversas.

**PODADOR** – Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra, podões, podendo inclusive subir em árvores.

**OPERADOREMOTOSSERRA** - Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra sem subir em árvores.

**FISCAL** – Executa atividades de fiscalização e transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços.

**PORTEIROS** – Executa atividade de monitoramento, controle de ingressos de pessoas e funcionários, bem como controle de saídas e entradas de veículos da empresa.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - VERBAS**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

A partir de 01.03.2019, as empresas praticarão a todos seus empregados as seguintes parcelas e rubricas:

1 – Pisos salariais conforme disposto na cláusula terceira;

2 – R\$ 20,00 (vinte reais) – Por mês e empregado a cobertura do benefício apoio familiar na forma da cláusula décima sexta da CCT;

3 – R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) – Por mês e por empregado a cobertura da assistência médica na fórmula da cláusula décima terceira;

4 – R\$ 10,00 (dez reais) – Por mês e por empregado a cobertura do Plano Odontológico na fórmula da cláusula décima quarta;

5 – R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) – Por mês e empregado a cobertura de vale alimentação/refeição conforme cláusula décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que não tenham piso previsto no presente instrumento e os que percebem salários superiores aos pisos definidos em 1/2/2018, limitados a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica assegurado o reajuste previsto no parágrafo 1º da cláusula 4ª. da Convenção Coletiva de Trabalho, garantidos os pisos salariais fixados para vigor a partir de 1/3/2019; Já aos empregados com salários superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o reajuste salarial deverá ser negociado diretamente entre empregado e a respectiva empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 1/2/2018 a 28/2/2018, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS/EMPRESTIMO CONSIGNADO**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros, desde que os mesmos estejam amparados legalmente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem o limite das citadas 2 (duas) horas diárias, sempre em se tratando da mesma jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas trabalhadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados trabalhados serão pagos em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, as empresas poderão manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados que trabalham em jornada prorrogada, entre segunda e sexta-feira, objetivando a compensação do labor sabatino, quando neste recair um dia legalmente considerado como de feriado, receberão como extraordinárias as horas assim compensadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Faculta-se à empresa, mediante acordo individual, a compensação de horas de trabalho, através de regime de “semana espanhola”, onde poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 (quarenta) horas e na outra a carga de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Faculta-se à empresa a compensação que os trabalhadores possam trabalhar aos sábados em horário integral, (08h48min) sem acréscimo salarial de nenhuma natureza, desde que devidamente compensada em pontos facultativos ou emendas de feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

Aos empregados na função de COLETOR, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento); aos empregados na função de VARREDOR e de AJUDANTE, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento); aos OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ OPERADOR DE MOTOSSERRA, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento); aos empregados na função de PODADOR, o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário nominal; aos empregados na função de FISCAL, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referencia para o cálculo da insalubridade terá como base sempre o salário mínimo nacional.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado, quando fora da sede da empresa, fruirá o intervalo no local em que estiver sendo desnecessária a anotação do referido período no controle de ponto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

A partir de 01.03.2019, as empresas pagarão, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade. Ainda, a partir de 01.03.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco;

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO E ASSIDUIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

As empresas concederão a todos os seus empregados, conforme regras específicas adiante indicadas, o vale refeição/alimentação no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais, sendo que o pagamento será realizado conforme abaixo:

- **R\$ 632,00** (seiscentos e trinta e dois reais), a título de vale refeição/alimentação;
- **R\$ 10,00** (dez reais), a título de compensação de eventual custo de higienização dos uniformes;
- **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), a título de assiduidade, conforme regras descritas na cláusula décima primeira;
- **R\$ 66,00** (sessenta e seis reais) mensalmente, a título de provisionamento do vale alimentação a ser pago no período de gozo das férias, por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale refeição/alimentação será regulado pelo PAT e determinará o desconto conforme previsão legal, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 25,68 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 21º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/03/2019, o empregador deverá fornecer o benefício vale alimentação no valor de R\$ 792,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/03/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 712,80; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/03/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 633,60; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que não cometerem falta justificada ou injustificada ao serviço no período de apuração, ressalvadas as faltas legais previstas no artigo 473 da CLT e a tolerância de até 15 (quinze) faltas mensais justificadas com atestado médico de acidente de trabalho, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago através do acréscimo do referido valor ao benefício do vale alimentação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assegura-se o pagamento do adicional de assiduidade, mesmo no período de gozo das férias, àqueles empregados que no período aquisitivo não tenham faltas injustificadas ao serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prêmio assiduidade concedido ao empregado, não terá natureza salarial;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

**Não havendo renúncia, as empresas se obrigam a conceder mensalmente aos mesmos, os vales-transportes necessários para os deslocamentos da residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 (um) quilômetro da sede da empresa.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por empregado que labore na região,

responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED, passando a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial, excluídos os empregados não abrangidos por esta convenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Odontológica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelo INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão ao instituto acima identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se o instituto a prestar assistência constituída por consultas odontológicas, constantes do regulamento próprio, seja por seu departamento odontológico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED, passando a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial, excluídos os empregados não abrangidos por esta convenção;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 9,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência odontológica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

As empresas se obrigam a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 dias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO CONTRATADA**

As empresas anotarão na CTPS, a real função exercida, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, deverão ser submetidas à assistência da entidade sindical profissional. Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. A homologação deverá ser efetuada no prazo máximo de até 5 dias úteis, após o pagamento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma: a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias; b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato,

por escrito, ao Sindicato profissional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho, mesmo quando assistidas pelo sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas;

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas autorizadas a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do sindicato profissional dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS**

**Uma vez verificada a necessidade, em conjunto pelo sindicato profissional e pela empresa, as empresas se**

**obrigam a manter os vestiários em suas sedes e sub-sedes, dotados de chuveiro com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender os trabalhadores;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Deverão as empresas zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Deverá o empregado zelar pelo uso adequado e boa manutenção dos vestiários, sanitários e armários individuais, podendo este ser obrigado a ressarcir a empresa em caso de danos ao patrimônio;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E POSTOS DE SERVIÇO**

As empresas fornecerão imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e vice-versa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas se comprometem a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BICICLETÁRIO**

As empresas proporcionarão a todos os empregados que utilizem a bicicleta como meio de transporte ao trabalho, um bicicletário na sede em que o empregado inicia sua jornada de trabalho;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial do presente, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE LÍDER, CHEFE OU ENCARREGADO**

As empresas se obrigam a substituir qualquer líder, chefe ou encarregado, desde que solicitado por 90% (noventa por cento) de seus subordinados, sendo que, tal solicitação deverá ser realizada através de abaixo assinado a ser encaminhado ao sindicato profissional e a área de recursos humanos da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS / BANCO DE HORAS**

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho e o conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização, bem como previsão Convencional estipulada na cláusula 27ª da CCT, os signatários mantêm o sistema de compensação ou Banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

01 - Faculta-se às empresas adotar sistemas de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos logísticos ou administrativos;

02 - O sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade das empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados sem jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo nos quais itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 7 horas e 20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre 0 (zero) e 10 (dez) horas diárias;

03 - Se as empresas desejarem adotar o sistema poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

03.01 - Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

03.02 - Da mesma forma, divulgue internamente de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema;

03.03 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias;

03.04 - O período máximo de compensação dos créditos e débitos das horas será de 1 (um) ano;

03.05 - Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para o trabalho normal), incompletas ou excedentes, tanto para débitos quanto para créditos dos empregados;

03.06 - Ao final de cada ano, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

03.06.01 - Fechamento das horas laboradas no ano, para verificação da existência de horas a crédito ou a débito de cada empregado;

03.06.02 - Às horas a crédito dos empregados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao laborado, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%, tendo por base a jornada mensal de 220 horas;

03.06.03 - As horas a débito dos empregados, se houver, serão perdoadas, zerando anualmente o saldo negativo existente, não havendo qualquer desconto ou prejuízo ao empregado;

04 - O total de horas trabalhadas no mês, somando o DSR, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

05 - Serão pagas as horas que excederem às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com os respectivos acréscimos acima definidos;

06 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou seja, rescindidos, adotar-se-á o acerto previsto nos itens 2 e 3;

07 - Os trabalhos aos Domingos e Feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente, da mesma forma como já se procede atualmente;

08 - A compensação semanal, que vise a abolição total ou parcial de um dia de trabalho, poderá ser ajustada de forma individual;

09 – Fica possibilitado às empresas a adoção do regime de jornada de trabalho 12x36 para todas as funções dos setores operacionais, técnicos logísticos ou administrativos.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO**

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Serão consideradas ausências legais, e portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A– Cinco dias em caso de nascimento do filho;

B- dois dias em caso do falecimento do cônjuge, ascendente (pai ou mãe), ou descendentes (filho) e colaterais (irmão);

C- três dias em virtude de casamento;

D – um dia a cada doze meses para doação de sangue;

E – Nos dias em que comprovadamente prestar exames vestibular;

F- - Pelo tempo que se fizer necessário quando comprovadamente precisar comparecer em juízo;

G – Até 2 dias, a cada 12 meses, para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;

H– Até 2 dias, a cada 12 meses, para acompanhamento em exame de tratamento de Hemodiálise e Quimioterapia.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, abrangidos por esta convenção, uniformes completos (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados) bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário, incluindo-se um agasalho para frio e ainda para as cidades do litoral ou cidades com elevada temperatura, as empresas poderão fornecer bermudas e regatas, para utilização nos dias mais quentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão fornecidos 2 (dois) uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 (um) uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 (um) boné, 1 (uma) camisa de manga curta ou longa conforme determinação da empresa, 1 (uma) calça, 1 (um) par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado) e luvas adequadas à prevenção de riscos inerentes às funções. Poderá a empresa fornecer ao empregado boné com aba traseira;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas fornecerão conforme a necessidade capa de chuva ou conjunto impermeável para cada trabalhador;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou mau uso por parte do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, quando necessário, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerando a natureza peculiar das atividades pelos empregados abrangidos pela norma convencional, as empresas se comprometem a, juntamente com empregados e os sindicatos profissionais, pesquisar e emendar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes;

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA EXAMES

As empresas liberarão seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificação de faltas ao serviço, prevalecerão os atestados fornecidos pelos médicos conveniados do instituto de saúde, médicos do plano de saúde conveniado à empresa e médico do trabalho da empresa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atestados em que apresente doenças crônicas que possam estar relacionadas com o seu trabalho desenvolvido e com apresentação acima de um atestado mensal, a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização de exames correspondentes, para que possa tomar as devidas providências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do trabalhador ter mais do que 15 dias, contínuos ou alternados, de afastamento, este se compromete a entregar o atestado médico que completará este período de 15 dias, no prazo máximo de 24 horas, para permitir que a empresa dê cumprimento aos prazos fixados pelo E-social.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/03/2019 a 29/02/2020

Ficam as empresas obrigadas a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da CCT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados. Os sindicatos profissionais terão livre acesso às dependências das empresas e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades, inclusive a de buscar a sindicalização dos mencionados trabalhadores.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS**

Desde que comunicada com 2 (dois) dias de antecedência, as empresas dispensarão os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, limitados a 2 (dois).

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de mensalidade sindical, seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS**

As empresas respeitarão sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Fica instituída a comissão mista, composta de 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelos próprios trabalhadores, que tem por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas referente ao presente acordo coletivo de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo



coletivo de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados das empresas acordantes, exceto o disposto na cláusula 22ª ou a que vier substituí-la em norma convencional futura, bem como, no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES CONVENCIONAIS**

O empregado abrangido pelo acordo coletivo de trabalho poderá, com a assistência do sindicato profissional, renunciar a eventual direito a estabilidade prevista em acordo coletivo de trabalho e/ou em termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

O consórcio acordante informa que é composto pelas empresas ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ n. 03.682.232/0001-65, HMS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME, CNPJ n. 10.586.291/0001-03 e GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n. 19.507.372/0001-37, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de abrangência do presente acordo, conforme disposto na cláusula 2ª.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa infratora o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA  
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**WILLY ANNIES NETO  
PROCURADOR  
ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.